



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 2.355, de 22 de dezembro de 2015.

**Estima a receita e fixa a despesa
do Município de Arroio do Sal para
o exercício financeiro de 2016 –
Lei Orçamentária Anual – LOA
2016.**

O Prefeito de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 46.786.952,92 (quarenta e seis milhões e setecentos e oitenta e seis mil e novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES	46.085.313,56
Receita Tributária	17.553.188,88
Receita de Contribuições	2.245.000,00
Receita Patrimonial	3.515.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Receita de Serviços	915.000,00
Transferências Correntes	19.065.374,68
Outras Receitas Correntes	2.791.750,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.200.000,00
Operações de Crédito	700.000,00
Transferências de Capital	1.500.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.990.000,00
Receita de Contribuições Intraorçamentárias	1.990.000,00
8 – RECEITA DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorçamentárias	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	3.488.360,64
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb	3.488.360,64
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	46.786.952,92

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 46.786.952,92 (quarenta e seis milhões e setecentos e oitenta e seis mil e novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 40.861.952,92 (quarenta milhões e oitocentos sessenta e um mil reais e novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.925.000,00 (cinco milhões e novecentos e vinte e cinco mil reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

3. DESPESAS CORRENTES	35.010.705,43
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	22.293.446,10
3.1 – Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	66.093,52
3.3 – Outras Despesas Correntes	12.651.165,81
3.3 – Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	
4. DESPESAS DE CAPITAL	5.581.541,78
4.1 – Investimentos	5.373.374,95
4.2 – Inversões Financeiras	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.3 – Amortização da Dívida	208.166,83
9. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.194.705,71
9900 – Reserva de Contingência PM	6.194.705,71
9900 – Reserva de Contingência RPPS	0,00
TOTAL	46.786.952,92

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 2340/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de vinte por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de vinte por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no art. 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas de qualquer grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1539/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Arroio do Sal, em 22 de Dezembro de 2015.

Luciano Pinto da Silva
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Jucilei Pereira da Silva
Secretário da Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Para efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Projeto de Lei: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arroio do Sal para o exercício financeiro de 2016 – Lei Orçamentária Anual – LOA 2016.

Fruto do planejamento da execução das ações relacionadas no Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, e de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, o Poder Executivo encaminha a Egrégia Casa Legislativa a proposta de lei orçamentária que vigorará no próximo ano.

Nesta proposta, baseada em estudos da situação econômico-financeira nacional, divulgadas pela Secretaria Do Tesouro Nacional – STN, bem como da proposta de lei orçamentária do Estado do Rio Grande do Sul e divulgada pela Federação dos Municípios do Estado – FAMURS, e ainda, da situação econômica local, está se estimando a receita e fixando a despesa para o exercício de 2016.

Os dados aqui propostos obedecem ao regramento constitucional de aplicação em educação e saúde, bem como o repasse ao legislativo municipal de acordo com o art. 29A, da Carta da República.

Ainda atendem as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e tem por objetivo estabelecer o equilíbrio fiscal das contas públicas deste Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para colocar-nos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

Luciano Pinto da Silva
Prefeito